

DESPACHO

Despacho n.º 10/2011/CP

Concessão de Pesca na Ribeira da Sertã e Ribeira do Amioso Clube da Sertã

No uso das competências que me foram delegadas por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, na alínea d) do despacho n.º 866-A/2011, de 11 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2 097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, é autorizado ao Clube da Sertã, com o número de identificação fiscal 501064184, com sede no Largo Dr. José Carlos Ehrardt, 6100 Sertã, o exclusivo de pesca desportiva na ribeira da Sertã, desde a zona de Forneiros, limite de montante, até à confluência com a ribeira do Amioso, limite de jusante, incluindo ainda o afluente ribeira Amioso, freguesia da Sertã, concelho da Sertã, nas condições que a seguir se indicam:

- a) A concessão de pesca tem uma extensão de 9,84 km ribeira da Sertã e 0,7 km na ribeira do Amioso e abrange uma área aproximada de 34,4 ha;
- b) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data do respectivo Alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;
- c) A taxa devida anualmente pela concessão é de €206,06 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- d) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;
- e) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do Alvará e será devida por inteiro;
- f) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;
- g) Os repovoamentos com espécies aquícolas, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL